

LEI N.º 216, DE 03 DE MAIO DE 1978.

"Institui a Gratificação de Produtividade para os Fiscais de Obras Particulares e Auxiliares de Fiscalização, estende os efeitos da Lei nº 60, de 02 de abril de 1976, aos Agentes Tributários e dá providências correlatas."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, em favor dos titulares de fiscalização, a gratificação de produtividade, apurável pelo resultado de seu trabalho, mediante o critério da aplicação de pontos.

Parágrafo único — Os pontos a que se refere este artigo serão atribuídos com base em critério a ser estabelecido pelo Poder Executivo, fixado o seu valor em 0,001 (hum milésimo) do vencimento ou salário do cargo e seu limite máximo é de 100% (cem por cento) daqueles.

Art. 2º — Fica estendida aos Agentes Tributários a gratificação de produtividade a que se refere a Lei nº 60, de 02 de abril de 1976, regulamentanda pelo Decreto nº 1.515, de 05 de abril de 1976.

Art. 3º — Os benefícios desta Lei não se aplicam aos que ocupem cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 03 de maio de 1978.

— João Ruy de Pueiroz Pinheiro —  
PREFEITO

— Luiz Carlos Duarte Baptista —  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

— Sylvio Ferreira Carvalho —  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL

— Mauro Miguel Jurqueira Garcez —  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

— José Maria de Souza —  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

Primo Novello  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS

Héllo Celso Cardoso Louzada  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
URBANISMO

Murilo da Silva Alves  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA

Hildebrando José C. de Salles Marins  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
BEM-ESTAR SOCIAL

José Fróes Machado  
PROCURADOR GERAL